

Aracruz, 04 de Outubro de 2013.

MENSAGEM N° 075/2013.

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES,

A **Prefeitura Municipal de Aracruz**, como reconhecimento do grande trabalho realizado no Município, em prol da comunidade trabalhadora, vem patrocinar ao Ministério do Trabalho e Emprego, **Agência Aracruz**, uma colaboração, como melhoria das atividades aqui exercidas, objetivando a seção de servidor e fornecimento de materiais de consumo, através de Lei e Convênio. Assim, a Procuradoria Geral nos alicerçou das condições para formalização do ato.

Frisa-se que esta Administração, está, sempre que possível, se conveniando com as mais importantes Instituições de atendimento a população, sejam elas municipais, estaduais ou federais, nas mais diversas áreas como saúde, educação, segurança, meio ambiente, e, treinamentos e especialização de mão de obra para o crescimento da classe trabalhadora.

Registra-se ainda, que nosso Município desponta com um dos maiores índices de crescimento do Estado do Espírito Santo e quem sabe, para breve, do País, graças ao conjunto de diversas ações planejadas.

Nestes termos peço a aprovação desta Casa de Leis, que também é parceira importante neste Município, deste Projeto, incluindo em sua pauta com a presteza que sempre marcou esta Casa.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 04 de Outubro de 2013.

MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 075, DE 04/10/2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DO EMPREGO E DO TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, autorizado a celebrar convênio com Ministério do Emprego e do Trabalho, Agência Aracruz/ES.

Art. 2º O convênio terá por objeto atender a Agência Aracruz/ES, por meio de:

- I** – cessão de servidor;
- II** – fornecimento de materiais de consumo.

Parágrafo único. O convênio firmado nos termos desta lei deverá ser estipulado em um prazo máximo de vinte e quatro meses, e ao final do prazo deverá a Administração Pública e Ministério do Emprego e do Trabalho, Agência Aracruz/ES, demonstrar o interesse público na renovação, mediante um novo termo de convênio.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias estabelecidas no orçamento da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

Art. 4º Os serviços autorizados no Artigo 2º desta Lei, serão atendidos de acordo com a disponibilidade da Administração Pública Municipal, mediante autorização de Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz-ES, 04 de Outubro 2013.

MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal